

## ATA DE ACORDO

*Entre as comissões negociadoras da:*

CNEF – Confederação Nacional da Educação e Formação

*e da:*

FNE (Federação Nacional da Educação) em representação dos seus sindicatos filiados, SPZN - Sindicato dos Professores da Zona Norte, SPZC - Sindicato dos Professores da Zona Centro, SDPGL - Sindicato Democrático dos Professores da Grande Lisboa e Vale do Tejo, SDPSul - Sindicato Democrático dos Professores do Sul, SDPA - Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, SDPM - Sindicato Democrático dos Professores da Madeira, STAAE-ZN - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Norte, STAAE-ZC - Sindicato dos Técnicos Superiores, Assistentes e Auxiliares de Educação da Zona Centro, STAAE Sul e RA - Sindicato dos Técnicos, Administrativos e Auxiliares de Educação Sul e Regiões Autónomas,

SINAPE (Sindicato Nacional dos Profissionais da Educação),

SINDEP (Sindicato Nacional e Democrático dos Professores),

SITRA (Sindicato dos Trabalhadores dos Transportes),

SINDITE (Sindicato dos Técnicos Superiores de Diagnóstico e Terapêutica), e

SITESE (Sindicato dos Trabalhadores do Setor dos Serviços)

*São acordadas as seguintes alterações ao Contrato Coletivo de Trabalho celebrado entre as partes e publicado no BTE n.º 17 de 08 de maio de 2022, na sua redação atual:*

### CLAUSULADO

Artigo 12.º, n.º 6 – Tendo o período experimental durado mais de 60 ou 120 dias, para denunciar o contrato o empregador tem de dar um aviso prévio de 15 ou 30 dias, respetivamente.

Artigo 39-A – eliminado

Artigo 51-A, - parágrafo único: Considerando que os docentes exercem cargo de elevado grau de responsabilidade, a denúncia do contrato por iniciativa do trabalhador está sujeita a um aviso prévio de 90 dias.

Anexo III, tabela C – eliminada

### X.º

#### Compensação mensal por despesas adicionais em teletrabalho

1- Os trabalhadores que exerçam funções remotamente, em regime de teletrabalho, na totalidade dos dias úteis de serviço previsto no mês, têm direito a um montante de 50,00 € para compensação de despesas adicionais que suportem como direta consequência do uso ou manutenção dos equipamentos e sistemas informáticos ou telemáticos necessários à realização do trabalho.

2- A compensação mensal por despesas adicionais em teletrabalho não integra a retribuição do trabalhador, não sendo incluído na base de cálculo de prestações complementares ou acessórias, nomeadamente na retribuição de férias, subsídio de férias ou subsídio de Natal.

3 - A compensação por despesas adicionais em teletrabalho não será paga no mês de agosto.

**X.º**

**Direito a desligar**

Ao trabalhador assiste o direito a desligar no período de descanso, devendo a entidade empregadora abster-se de o contactar.

**71.º**

**Disposições Especiais**

Se a taxa de inflação média de 2024 se fixar acima de 3,5%, as partes realizarão nova ronda negocial com vista à revisão das tabelas de remuneração para o ano letivo 2025/2026.

**72.º**

**Benefício único, extraordinário e transitório**

1 – Entre 1 de setembro de 2023 e 31 de agosto de 2024, e no seguimento do disposto no número 2 do artigo 71.º, será atribuído aos trabalhadores docentes um benefício único extraordinário e transitório que represente, em média, 4% da remuneração anual.

2 – Compete à entidade patronal determinar de que modo o disposto no número 1 é atribuído a cada trabalhador docente, podendo variar a modalidade e ser pago de uma só vez ou em parcelas até 31 de agosto de 2024.

3 – Considera-se cumprido o disposto no número 1 no caso dos trabalhadores docente que estão a auferir remuneração superior ao previsto na respetiva tabela salarial em percentagem igual ou superior à referida no número 1.

4 – Considera-se cumprido o disposto no número 1 se, após 1 de setembro de 2022, a entidade patronal passou a atribuir um subsídio de refeição entre 4,85€ e 6€, mantendo o seu pagamento.

5 – Considera-se cumprido o disposto no número 1 se a entidade patronal antecipar para 1 de setembro de 2023 a aplicação das tabelas salariais negociadas para vigorar a partir de 01 de setembro de 2024 e constantes de ata negocial, independentemente da sua publicação em Boletim do Trabalho e do Emprego.

6 – Considera-se cumprido o disposto no número 1 se a entidade patronal, após 1 de setembro de 2022, tiver atribuído algum benefício a algum trabalhador docente, excluído aumento ou progressão na carreira resultante da aplicação do contrato coletivo de trabalho, relevando esse valor para o cálculo da média previsto no n.º 1.

7 – Durante o mês de outubro, a entidade patronal deverá informar os trabalhadores docentes do modo como está a executar a obrigação prevista no número 1.

8 – No caso dos estabelecimentos de ensino particular e cooperativo com contrato de associação, contrato de patrocínio ou ensino profissional e das escolas profissionais, além do disposto nos números anteriores, considera-se ainda cumprido o disposto no n.º 1 se o estabelecimento de ensino atribuir 9 dias de férias adicionais, no ano letivo 2023/2024, ou antecipar um ano a progressão para o nível seguinte da carreira.

9 – O disposto no número anterior não se aplica se sobrevier aumento do valor do financiamento respetivo em percentagem pelo menos igual à referida no número 1, caso em que se aplica apenas o disposto nos números 1 a 7.

**TABELAS SALARIAIS para o período de 01/09/2024 a 31/08/2026**

Tabela A

<b>A8</b>	1 375,00	10,00%
<b>A7</b>	1 552,50	5,43%
<b>A6</b>	1 663,00	5,05%
<b>A5</b>	1 915,00	4,36%
<b>A4</b>	2 104,50	3,44%
<b>A3</b>	2 248,00	3,21%

<b>A2</b>	2 547,00	2,83%
<b>A1</b>	2 750,00	1,85%
<b>A0</b>	3 155,00	1,61%

Tabelas B, K e P - revisão dentro dos mesmos parâmetros.

### Tabelas salariais a partir de 01 de janeiro de 2024

Não docentes (continente):

Anos	Q - Assistentes educativos		R - Técnicos		S - Técnicos superiores		T - Especialistas	
	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição	Nível	Retribuição
0	Q8	815,00 €	R8	830,00 €	S8	1 102,50 €	T8	1 312,50 €
1								
2								
3								
4								
5	Q7	820,00 €	R7	840,00 €	S7	1 124,55 €	T7	1 538,78 €
6								
7								
8								
9								
10	Q6	825,00 €	R6	850,00 €	S6	1 240,05 €	T6	1 662,15 €
11								
12								
13								
14								
15	Q5	830,00 €	R5	900,00 €	S5	1 367,10 €	T5	1 816,50 €
16								
17								
18								
19								
20	Q4	835,00 €	R4	935,00 €	S4	1 544,03 €	T4	1 871,10 €
21								
22								
23								
24								
25	Q3	855,00 €	R3	985,00 €	S3	1 706,25 €	T3	2 081,10 €
26								
27								
28								
29								
30	Q2	885,00 €	R2	1 035,00 €	S2	1 760,85 €	T2	2 287,43 €
31								
32								
33								
34								
35	Q1	925,00 €	R1	1 075,00 €	S1	1 799,70 €	T1	2 324,70 €

Os montantes das tabelas Q e R serão atualizados, mantendo-se os diferenciais entre escalões, se for atualizada a retribuição mínima mensal garantida para 2025.

As partes signatárias acordam, ainda, negociar as matérias do CCT em vigor que constam da proposta da FSUGT apresentada no dia 23 de junho, a partir de setembro de 2023 e até dezembro de 2023, produzindo efeitos a 1 de setembro de 2024.

Coimbra, 25 de julho de 2023

Pela comissão negociadora da CNEF

Pela comissão negociadora da FSUGT